









# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

## I - ESTATUTOS

### **Sindicato Independente dos Técnicos Auxiliares de Saúde - SITAS - Constituição**

Estatutos aprovados em 16 de novembro de 2017.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, âmbito e sede**

###### Artigo 1.º

O Sindicato Independente dos Técnicos Auxiliares de Saúde - SITAS é a associação constituída por profissionais referidos no artigo 2.º

###### Artigo 2.º

Podem ser sócios do sindicato os trabalhadores técnicos auxiliares de saúde, anteriormente designados por «auxiliares de ação médica» ou ainda como «assistentes operacionais», que desempenhem funções em hospitais públicos ou privados, em centros de saúde, em unidades de cuidados continuados bem como em outros locais onde desempenhem as suas funções de técnico auxiliar de saúde.

###### Artigo 3.º

O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Coimbra.

###### Artigo 4.º

Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direcção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, dentro do território nacional.

#### CAPÍTULO II

##### **Princípios fundamentais, fins e competências**

###### Artigo 5.º

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua actividade sindical:

*a)* O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os técnicos auxiliares de saúde, interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;

*b)* O sindicato exerce a sua acção com total independência

do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;

*c)* A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos.

###### Artigo 6.º

O sindicato pode associar-se em uniões, federações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais. A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, por voto secreto, em assembleias gerais convocadas expressamente para o efeito.

###### Artigo 7.º

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos seus associados, designadamente:

*a)* Promover, isoladamente ou em estreita cooperação com os sindicatos afins, a autonomia da atividade de técnico auxiliar de saúde;

*b)* Desenvolver acções de formação profissional, social e cultural dos associados;

*c)* Participar na elaboração de toda a legislação que, directa ou indirectamente, se relacione com a atividade de técnico auxiliar de saúde;

*d)* Celebrar convenções colectivas de trabalho;

*e)* Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;

*f)* Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade de técnico auxiliar de saúde;

*g)* Actuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses da classe profissional;

*h)* Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

*i)* Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

*j)* Gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração com outras associações, instituições de carácter social.

###### Artigo 8.º

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

*a)* Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses;

*b)* Assegurar uma gestão correcta dos seus fundos;

*c)* Adequar a estrutura sindical.





































